



## **BOLETIM INFORMATIVO Nº 01/2026 - Janeiro - CEIJ/TJSC**

**Etapa de Perguntas Complementares:** O depoimento especial é um procedimento de oitiva destinado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentado por diretrizes técnicas e normativas legais específicas. Trata-se de um processo estruturado em etapas sequenciais, baseadas em estratégias especializadas que visam proteger o bem-estar do depoente e assegurar a adequada produção da prova. Na metodologia oficial utilizada no PJSC, após o início da oitiva — composto pelo *rapport*, pelo livre relato e pela clarificação, etapas conduzidas exclusivamente entre entrevistador e depoente — tem-se a etapa de perguntas complementares. Essa etapa é o único momento da oitiva em que há participação dos integrantes da sala de audiência, por meio do magistrado, que se comunica diretamente com o entrevistador.

Assim como as demais etapas do procedimento, a etapa de perguntas complementares deve seguir estritamente a metodologia oficial e as normativas legais aplicáveis, sendo vedada a adoção de práticas não previstas no rito do depoimento especial.

Sobre isso, é fundamental destacar que a gravação audiovisual da oitiva deve contemplar todas as suas etapas, sem interrupções, incluindo a fase das perguntas complementares - onde a gravação não deve ser interrompida em qualquer momento (Art. 24 da Resolução nº 299 do CNJ).

Outro ponto essencial refere-se ao contato entre o magistrado e o entrevistador. Durante a etapa de perguntas complementares, essa comunicação deve ocorrer exclusivamente por escrito, por meio do sistema de mensagens do PJSC-Conecta ou do Microsoft Teams. São considerados inadequados quaisquer contatos por áudio, telefone, WhatsApp ou outros meios (Art. 6º, XV, da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 06/2022; Item 17 da Orientação nº 5 de 2025 da CGJ).

Além disso, as perguntas complementares formuladas pelas partes devem ser repassadas ao magistrado, e deste ao entrevistador, em bloco único de perguntas, sempre endereçadas ao depoente, e nunca ao entrevistador (Art. 12, IV, da Lei nº 13.431/2017; Item 18 da Orientação nº 5/2025 da CGJ). A legislação prevê ainda que o entrevistador pode adaptar essas perguntas à linguagem mais adequada para a compreensão da criança ou adolescente, a fim de evitar confusões, constrangimentos ou prejuízos ao depoimento (Art. 12, V, da Lei nº 13.431/2017).

Desse modo, devem ser evitadas perguntas que possam violar a dignidade da vítima ou testemunha, induzir respostas, causar constrangimento, humilhação ou culpabilização. Também não devem ser repetidos questionamentos sobre aspectos já abordados pelo depoente em outros momentos da oitiva (Art. 26, § 1º, I e II, do Decreto Federal nº 9.603/2018; Itens 19 e 21 da Orientação nº 5/2025 da CGJ).

Por fim, destaca-se que, no âmbito do depoimento especial, é indevido o envio de quesitos pelas partes, por meio dos autos, com o objetivo de serem respondidos pela vítima ou testemunha durante a entrevista (Item 22 da Orientação nº 5/2025 da CGJ). De igual modo, não cabe a apresentação de objetos (cartas, desenhos, imagens, entre outros) ao depoente para reconhecimento, seja na etapa de perguntas complementares, ou em qualquer outro momento do procedimento (Itens 23 e 24 da Orientação nº 5/2025 da CGJ).

Essas orientações têm como objetivo assegurar o cumprimento das normativas vigentes e promover a integridade, a uniformidade e a eficácia do procedimento do depoimento especial no âmbito das comarcas de Santa Catarina.